



Município de Viana do Alentejo

EDITAL

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO FINANCEIRO ÀS ACTIVIDADES CULTURAIS

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo: -----

--- Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deste concelho, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2010, aprovou as alterações ao Regulamento Municipal de Apoio Financeiro às Actividades Culturais, as quais se encontram em anexo ao presente edital como sua parte integrante. -----

--- Mais torna público que as referidas alterações entrarão em vigor no dia 13 de Outubro corrente. -----

--- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais. -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 6 de Outubro de 2010

O Presidente da Câmara,

Alteração do Regulamento de Apoio Financeiro às Actividades Culturais

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no decorrer da atribuição de apoios às actividades culturais no ano transacto, considerou necessário proceder a alguns ajustes e correcção do referido regulamento.

A concessão de apoios financeiros às diferentes actividades culturais reveste-se de grande importância para o impulsionar das actividades culturais bem como para a sua consolidação.

Actualmente vive-se uma conjuntura económica adversa, que se tem vindo a reflectir inevitavelmente na disponibilidade financeira, quer das pessoas para actividades culturais, quer das entidades que criam os meios para as impulsionar. Esta conjuntura reflectiu-se em avultados montantes envolvidos nas transferências para as associações; na redução das receitas da câmara; na redução das transferências do estado para as autarquias; etc..

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo considera de elevada importância as actividades culturais no concelho e a concessão de apoios para a sua existência, no entanto não pode ignorar que as dificuldades financeiras existem e reconhece que há ajustes a fazer, nomeadamente no sistema/regulamento de atribuição de apoio financeiro às actividades culturais, com vista à sua maior eficiência. As alterações e ajustes expressos neste novo regulamento consubstanciam a intenção deste município na continuação da concessão de apoios e promoção das actividades de cariz cultural, no aumento do grau de exigência na atribuição dos mesmos, sempre numa perspectiva de nunca inviabilizar as culturais existentes ou que venham a ser criadas no concelho, visando ao mesmo tempo a valorização do esforço e empenho dos que se dedicam à sua promoção.

Para além da redução de algumas das verbas atribuídas às diferentes actividades, difere este regulamento do anterior na obrigatoriedade de entrega do Plano de Actividades e Orçamento e Relatório de Actividades com informação financeira para efeitos de concessão de apoios, sendo que a não entrega destes documentos compromete a sua concessão.

Atendendo às flutuações da conjuntura económica, prevê-se que esta medida de ajustes na concessão de apoios seja temporária e equitativa, sempre numa perspectiva de não prejudicar as diferentes actividades culturais e as entidades que as promovem.

Pelo que se propõem as seguintes alterações:

ARTIGO 1º

Alteração do Regulamento de Apoio Financeiro às Actividades Culturais

Os artigos 5º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º e 21º do Regulamento de Apoio Financeiro às Actividades Culturais, passam a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 5º Pedidos de Apoio

As entidades deverão remeter à Câmara Municipal de Viana do Alentejo um plano de actividades a desenvolver em cada ano civil, até ao dia 15 de Janeiro.

De forma a coordenar o calendário anual de actividades a Câmara Municipal de Viana do Alentejo marcará uma reunião anual, onde deverá ficar a conhecer o Plano de intenções de cada entidade.

Antes do final de cada trimestre será entregue na Câmara por cada colectividade uma ficha de balanço da actividade efectivamente desenvolvida durante o referido trimestre."

Anteriormente com a seguinte redacção:

ARTIGO 5º Pedidos de Apoio

As entidades deverão remeter à Câmara Municipal de Viana do Alentejo um plano de actividades a desenvolver em cada ano civil, até ao dia 15 de Janeiro.

De forma a coordenar o calendário anual de actividades a Câmara Municipal de Viana do Alentejo marcará uma reunião no início de cada ano onde deverá ficar a conhecer o Plano de intenções de cada entidade.

Antes do final de cada trimestre será entregue na Câmara por cada colectividade uma ficha de balanço da actividade efectivamente desenvolvida durante o referido trimestre.

"ARTIGO 9º Entrega de documentos

1- A Câmara Municipal de Viana do Alentejo reserva o direito de solicitar informações sobre a aplicação das verbas atendendo aos fins a que foram destinadas.

2- Pode a Câmara Municipal em qualquer altura pedir provas do que for declarado pela colectividade ou grupo, ou solicitar esclarecimento para anomalias que venham a surgir. Caso a Câmara Municipal verifique que as informações prestadas são falsas ou incorrectas, ou que as verbas não foram aplicadas para os fins a que foram destinadas, reserva o direito de tomar as medidas que achar mais convenientes, podendo ir até à suspensão do apoio financeiro à colectividade faltosa.

3- Todas as Associações deverão entregar o seu Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte (até 15 de Janeiro) bem como o respectivo Relatório de Contas até 15 de Abril do ano seguinte.

No caso da referida associação / clube não elaborar o Relatório de Contas deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Actividades do ano anterior;
- comprovativo de situação financeira.

4 - A não entrega dos elementos referidos nos pontos anteriores poderá condicionar a atribuição de apoios à respectiva associação.”

Anteriormente com a seguinte redacção:

ARTIGO 9º Reserva de direitos

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo reserva o direito de solicitar informações sobre a aplicação das verbas atendendo aos fins a que foram destinadas.

Pode a Câmara Municipal em qualquer altura pedir provas do que for declarado pela colectividade ou grupo, ou solicitar esclarecimento para anomalias que venham a surgir.

Caso a Câmara Municipal verifique que as informações prestadas são falsas ou incorrectas, ou que as verbas não foram aplicadas para os fins a que foram destinadas, reserva o direito de tomar as medidas que achar mais convenientes, podendo ir até à suspensão do apoio financeiro à colectividade faltosa.

“ARTIGO 10º Grupos Corais

- 1- Apoio Financeiro mensal de 65€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
- 2- Apoio Financeiro anual de 2,5€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do Concelho durante o ano.
- 3- Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).”

Anteriormente com a seguinte redacção:

ARTIGO 10º Grupos Corais

- 1- Apoio Financeiro mensal de 70€ (setenta Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.

- 2- Apoio Financeiro anual de 3€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do Concelho durante o ano.
- 3- Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).

"ARTIGO 11º
Ranchos Folclóricos

- 1- Apoio Financeiro mensal de 65€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
- 2- Apoio Financeiro anual de 2,5€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações, fora do concelho durante o ano.
- 3- Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro)."

Anteriormente com a seguinte redacção:

ARTIGO 11º
Ranchos Folclóricos

- 1- Apoio Financeiro mensal de 70€ (setenta Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
- 2- Apoio Financeiro anual de 3€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações, fora do concelho durante o ano.

Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).

"ARTIGO 12º
Filarmónicas

- 1- Apoio Financeiro mensal de 65€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação do maestro.
- 2- Apoio Financeiro anual de 2,5€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do Concelho durante o ano.

- 3- Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro)."

Anteriormente com a seguinte redacção:

ARTIGO 12º
Filarmónicas

- 1- Apoio Financeiro mensal de 70€ (setenta Euros) destinado a despesas com contratação do maestro.
- 2- Apoio Financeiro anual de 3€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do Concelho durante o ano.
- 3- Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro)."

"ARTIGO 13º
Fanfarras

- 1- Apoio Financeiro mensal de 65€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação do maestro.
- 2- Apoio Financeiro anual de 2,5€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações, fora do concelho durante o ano.
- 3- Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro)."

Anteriormente com a seguinte redacção:

ARTIGO 13º
Fanfarras

- 1- Apoio Financeiro mensal de 70€ (setenta Euros) destinado a despesas com contratação do maestro.
- 2- Apoio Financeiro anual de 3€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações, fora do concelho durante o ano.
- 3- Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).

**"ARTIGO 14º
Orquestras**

- 1- Apoio Financeiro mensal de 65€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação do maestro.
- 2- Apoio Financeiro anual de 2,5€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do concelho durante o ano.
- 3- Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro)."

Anteriormente com a seguinte redacção:

**ARTIGO 14º
Orquestras**

- 1- Apoio Financeiro mensal de 70€ (setenta Euros) destinado a despesas com contratação do maestro.
- 2- Apoio Financeiro anual de 3€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do concelho durante o ano.
- 3- Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).

**"ARTIGO 15º
Grupos de Música Popular**

- 1 - Apoio Financeiro mensal de 65€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
- 2 - Apoio Financeiro anual de 2,5€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do concelho durante o ano.
- 3 - Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro)."

Anteriormente com a seguinte redacção:

ARTIGO 15º
Grupos de Música Popular

- 1 - Apoio Financeiro mensal de 70€ (setenta Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
- 2 - Apoio Financeiro anual de 3€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do concelho durante o ano.
- 3 - Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).

“ARTIGO 16º
Outros grupos ou bandas

- 1- Apoio Financeiro mensal de 65€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
- 2- Apoio Financeiro anual de 2,5€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do concelho durante o ano.
- 3- Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).”

Anteriormente com a seguinte redacção:

ARTIGO 16º
Outros grupos ou bandas

- 1- Apoio Financeiro mensal de 70€ (setenta Euros) destinado a despesas com contratação de ensaiador.
- 2- Apoio Financeiro anual de 3€ por cada elemento efectivo do grupo, multiplicado pelo número de actuações fora do concelho durante o ano.
- 3- Para efeitos do número anterior o número de elementos efectivos será a média do somatório dos efectivos reais no final de cada trimestre do ano (Março, Junho, Setembro e Dezembro).

**"ARTIGO 17º
Ballet**

- 1- Apoio Financeiro mensal de 65€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
- 2- Apoio Financeiro mensal de 2,5€ por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento."

Anteriormente com a seguinte redacção:

**ARTIGO 17º
Ballet**

- 1- Apoio Financeiro mensal de 70€ (setenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
- 2- Apoio Financeiro mensal de 3€ por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

**"ARTIGO 18º
Sevilhanas**

- 1- Apoio Financeiro mensal de 65€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
- 2- Apoio Financeiro mensal de 2,5€ por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento."

Anteriormente com a seguinte redacção:

**ARTIGO 18º
Sevilhanas**

- 1- Apoio Financeiro mensal de 70€ (setenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
- 2- Apoio Financeiro mensal de 3€ por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

**"ARTIGO 19º
Escolas de Música e Colectividades**

- 1- Apoio Financeiro mensal de 65€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
- 2- Apoio Financeiro mensal de 2,5€ por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento."

Anteriormente com a seguinte redacção:

ARTIGO 19º
Escolas de Música e Colectividades

- 1- Apoio Financeiro mensal de 70€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
- 2- Apoio Financeiro mensal de 3€ por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

"ARTIGO 20º
Danças de Salão

- 1- Apoio Financeiro mensal de 65€ (sessenta e cinco Euros) destinado a despesas com contratação do professor.
- 2- Apoio Financeiro mensal de 2,5€ por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento."

Anteriormente com a seguinte redacção:

ARTIGO 20º
Danças de Salão

- 1- Apoio Financeiro mensal de 70€ (setenta Euros) destinado a despesas com contratação do professor.

Apoio Financeiro mensal de 3€ por cada elemento praticante, que não integre qualquer outro grupo apoiado no âmbito do presente regulamento.

"ARTIGO 21º
Teatro Amador

- 1- Apoio Financeiro mensal de 50€ (cinquenta Euros) por cada peça levada à cena, para despesas com ensaiador.
- 2- Apoio Financeiro mensal de 75€ (setenta e cinco Euros) por cada peça, para despesas diversas, tais como: Cenários, guarda-roupa, caracterização, etc.
- 3- Apoio Financeiro mensal de 2,5€ por cada actor participante e por cada peça levada à cena."

Anteriormente com a seguinte redacção:

ARTIGO 21º
Teatro Amador

- 1- Apoio Financeiro mensal de 50€ (cinquenta Euros) por cada peça levada à cena, para despesas com ensaiador.
- 2- Apoio Financeiro mensal de 75€ (setenta e cinco Euros) por cada peça, para despesas diversas, tais como: Cenários, guarda-roupa, caracterização, etc.
- 3- Apoio Financeiro mensal de 3€ por cada actor participante e por cada peça levada à cena.

ARTIGO 2º
Revogação

É revogado o artigo 7º do actual Regulamento de Apoio Financeiro às Actividades Culturais.

Anteriormente com a seguinte redacção:

ARTIGO 7º
Actualizações

As verbas destinadas aos apoios financeiros serão actualizadas anualmente, na mesma proporção do aumento salarial da função pública.

ARTIGO 3º
Entrada em Vigor

As presentes alterações entrarão em vigor no quinto dia após a sua publicitação nos termos legais.